



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 002/2025

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesare, n.º 476, Centro de Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppenburg, inscrito no CPF n.º 383.458.600-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Pernambuco, nº 1400, na cidade de Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.405/0001-11, representada pelo seu representante legal, Fernando Della Flora, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.326.240-06, residente em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de dispensa de licitação n.º 202/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de novembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, VIII e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo de passeio, 6 passageiros, 4 portas, autonomia de quilometragem livre, não inferior a 6 mil km/mês, para atender as demandas da Secretaria da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD VEÍCULOS	VALOR UNIT. (MÊS)	VALOR TOTAL (06 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 06 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COMPUTADOR DE BORDO, ALERTAS DE PRESSÃO DOS PNEUS, AR CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.8 E MÍNIMO 111 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE SEIS MARCHAS, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE, NÃO INFERIOR A 6 MIL KM/MÊS. O VEÍCULO NÃO PODERÁ POSSUIR PORTAS LATERAIS DE CORRER.	UNIDADE	01	R\$ 7.460,00	R\$ 44.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **até 06 (seis) meses**, a contar de 14 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato não poderá ser prorrogado nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago mensalmente será de **R\$ 7.460,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, totalizando até R\$ 44.760,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) pelo período de até 06 (seis) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação de nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
08 SEC. DA SAÚDE
01 SECRETARIA DE SAÚDE E ORGÃOS AUXILIARES
2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA
227 3.3.90.33.00.00.00.00 0500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é certo e determinado e não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3. o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

9.1.5. Arcar com as despesas necessárias para a entrega e devolução dos veículos, tais como: passagens, estadias, alimentação, combustível, etc.

9.1.6. Comprometer-se a executar às suas custas toda e qualquer conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação do serviço, inclusive combustível, motorista, lubrificação e lavagem.

9.1.7. Entregar os veículos a motoristas devidamente habilitados, e em caso de sinistros, providenciar boletim de ocorrência, comunicando imediatamente a **CONTRATADA**.

9.1.8. Ressarcir a contratada em caso de danos ao veículo o qual seja identificado por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

10.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.6 O veículo locado deverá ser entregue com tanque cheio a **CONTRATANTE**.

10.1.7. O valor proposto deve estar incluso qualquer tipo de manutenção mecânica, exceto se for constatado mau uso.

10.1.8. O veículo deverá possuir seguro total e toda a documentação necessária para um livre trânsito em todo o território nacional.

10.1.9. Fornecer veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.1.10. Arcar com as despesas de manutenção de veículos, provenientes do desgaste normal.

10.1.11. Fornecer o bem com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Loivo Magri de Medeiros, coordenador da saúde, ou por seus respectivos substitutos.

11.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo, RS, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ODONE KLOPPENBURG
Data: 15/01/2025 09:24:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ODONE KLOPPENBURG

Município de Barão do Triunfo

Contratante

ELF LOCADORA DE
VEICULOS

EIRELI:07447405000111

Assinado de forma digital por ELF
LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI:07447405000111

Dados: 2025.01.15 12:00:25 -03'00'

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratada